

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
PERITO JUDICIAL  
ECONOMISTA - CORECON/RJ - 7.494

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

↑ 1) Expece - 2 Mandado de Pagamento;  
2) que relate a J.J. Martins e a empresa Gran Barra, encasfeta o represent em 40h;  
3) No caso, voltar para decisão, o caso sem pra apreciação incluído, e pedir de liberação da

PROCESSO Nº.: 0053441-63.2015.2015.8.19.0001

REQUERENTES:

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.;  
DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.;  
DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.;  
BARRAFOR VEÍCULOS LTDA.;  
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;  
KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;  
GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

trava bancária;  
4) sem prorrogação de des-  
ferimento, o mesmo de  
trava bancária, para cada  
empresário, quando de outras  
empresário, com reparado, com  
como no momento de  
apreensão de fls de  
empresário, tudo a

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Economista registrado no Conselho Regional de Economia - 1ª Região, sob o nº 7.494, honrado com a sua nomeação para funcionar como Perito desse MM Juízo, tendo concluído os trabalhos que lhe foram determinados vem, respeitosamente, apresentar os LAUDOS PERICIAIS, em anexo, relativos a cada uma das empresas acima identificadas.

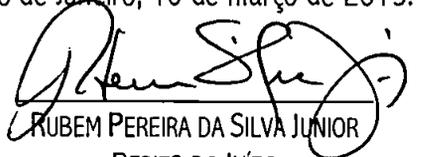
Face o exposto, requer a V.Exa. a expedição do correspondente MANDADO DE PAGAMENTO, relativo aos seus honorários profissionais, no valor de R\$ 10.000,00, mais os respectivos acréscimos remuneratórios, que se encontram depositados no Banco do Brasil S.A., conforme guia às fls. 577/579.

emita o mandado de pagamento.

N. Termos.

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.

  
RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
PERITO DO JUÍZO

J.  
Ao sr. pac  
ciencia.  
12/3/15  
